III – ACÓRDÃO

ACO-UTR-213/2025

Processo	-	TC/005798/2022
Representantes	-	Vereador Celso Luís Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo) e Deputado Estadual Carlos Alberto Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo)
Representada	-	Secretaria Municipal de Educação
Objeto	-	Representação interposta em face do suposto fechamento do Centro Educacional Unificado (CEU) – Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Freguesia do Ó, que teve as aulas suspensas devido à falta de água e de energia elétrica e sem as devidas instalações necessárias para as aulas como biblioteca, parquinho, quadra esportiva e piscina

3.360ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. SME. CEU. AULAS SUSPENSAS. FECHAMENTO. FALTA DE ÁGUA E ENERGIA. 1. Dispensada a prova de cidadania na hipótese de representação formulada por pessoas públicas e notórias, como parlamentares. Art. 55, § 1º, RITCMSP. 2. Não há ilicitude ou irregularidade em ação que, diante de fato de força maior, busca proteger a comunidade escolar. 3. Ausência de biblioteca e parquinho próprios. CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO. 1. Informe sobre as providências adotadas para a regularização das estruturas e finalização das obras do Centro Educacional Unificado – CEU, e do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI - Freguesia do Ó. 2. Adote as medidas cabíveis. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação e, quanto ao mérito, acompanhando o entendimento da Secretaria de Controle Externo (peça 19) e da Secretaria Geral (peça 31), em julgá-la parcialmente procedente.

ACORDAM, à unanimidade, consoante proposta formulada pelo Conselheiro EDUARDO TUMA, em determinar à Origem que informe este Tribunal, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sobre as providências adotadas para a regularização das estruturas e finalização das obras do Centro Educacional Unificado (CEU) – Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Freguesia do Ó.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Origem para adoção das medidas cabíveis, bem como que se cumpra o art. 58 do RITCMSP.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 02 de abril de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
RICARDO TORRES – Relator
EDUARDO TUMA – Conselheiro, com declaração de voto

/cv

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO RICARDO TORRES – RELATOR

Processo: **TC/005798/2022**
Origem: Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Representação em face da suposta ausência de manutenção do CEU CEMEI Freguesia do Ó, que se encontra fechado, com aulas suspensas, devido à falta de água e luz na unidade, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação.

REPRESENTAÇÃO. AULAS SUSPENSAS POR FALHAS NAS INSTALAÇÕES. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 1. Pode ser dispensada a prova de cidadania prevista no art. 55, §1º, do RITCM na hipótese de representação formulada por parlamentar. Representação conhecida. 2. Não há ilicitude ou irregularidade em ação que, diante de fato de força maior, busca proteção da comunidade escolar. Alegação improcedente 3. Constatação de ausência de biblioteca e parquinho próprios. Ações da Administração no sentido de sanar as falhas indicadas tomadas de modo concomitante com a fiscalização. Alegação procedente. Precedente **REPRESENTAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA**.

R E L A T Ó R I O

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento representação apresentada pelo n. Vereador Sr. Celso Luís Giannazi e pelo n. Deputado Estadual Sr. Carlos Giannazi, em face do suposto fechamento do Centro Educacional Unificado – Centro Municipal de Educação Infantil (CEU CEMEI) Freguesia do Ó, com aulas suspensas, devido à falta de água e luz na unidade, e sem as devidas instalações necessárias para as aulas, como biblioteca, parquinho, quadra esportiva e piscina, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Diante disso, solicitaram a instauração de procedimento para investigar, responsabilizar e obrigar a SME a equipar e reparar a luz e água do CEU Freguesia do Ó, para retomada imediata das aulas, sem comprometimento aos profissionais de educação.

A Subsecretaria de Controle Externo – SCE, apresentou seu Relatório Preliminar de Análise de Representação, peça 9.

Devidamente oficiada, peça 11, a SME/Gabinete do Diretor Geral manifestou-se à peça 15.

Instada a se manifestar, a SCE, em seu Relatório Conclusivo, peça 19, concluiu que a representação é parcialmente procedente.

Regularmente oficiada, a SME, para apresentação de defesa a respeito do Relatório Conclusivo da SCE, peça 21.

A Supervisão Regional da SME, (peça 25), apresentou defesa esclarecendo como se deram as reposições dos dias com aulas suspensas, bem como as melhorias ocorridas no espaço do CEU e utilizado pelo CEMEI, inclusive com fotos, declarando ainda que foi acompanhando a CEMEI Freguesia e avaliou *in loco* que mudanças ocorreram neste tempo decorrido, tanto em relação aos espaços (parque, quadra e salas diversas), quanto em relação a apropriação pelo CEMEI de todos estes espaços do CEU e das atividades esportivas e culturais oferecidas, das quais as crianças matriculadas fazem uso.

No entanto, o Relator à época dos fatos entendeu desnecessária nova análise pela SCE, encaminhando os autos diretamente à Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM.

A PFM requereu a improcedência da representação, peça 29, alegando que a Origem enfrentou devidamente o problema denunciado, não tendo havido qualquer prejuízo aos envolvidos no incidente, demais do mesmo decorrer de situação completamente imprevisível, mormente na cidade de São Paulo onde o fornecimento de eletricidade é altamente irregular.

A Secretaria Geral, opinou pela parcial procedência da Representação, peça 31.

É o breve relatório.

VOTO

É o caso de CONHECER a presente Representação e julgá-la parcialmente procedente.

1. Trago a julgamento deste E. Colegiado, Representação apresentada pelo n. Vereador Sr. Celso Luís Giannazi e pelo n. Deputado Estadual Sr. Carlos Giannazi, alegando suposto fechamento do Centro Educacional Unificado – Centro Municipal de Educação Infantil (CEU CEMEI) Freguesia do Ó, com aulas suspensas, devido à falta de água e luz na unidade, e sem as devidas instalações necessárias para as aulas, como biblioteca, parquinho, quadra esportiva e piscina, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação – SME (peça 01).

2. Como é cediço, os Representantes são pessoas públicas e notórias, investidas de mandato eletivo para o exercício do Cargo de Vereador pelo Município de São Paulo e o outro para o exercício do Cargo de Deputado Estadual do Estado de São Paulo, podendo, nesse caso, ser dispensada a apresentação de documentos pessoais, especificamente o título de eleitor exigido no § 1º do artigo 55 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, haja vista a prova de sua cidadania estar evidenciada na sua atividade parlamentar, podendo assim ser conhecida a presente Representação.

3. No tocante ao Mérito, de acordo com a análise elaborada pela Equipe de Fiscalização, em seu Relatório Preliminar (peça 09), a presente Representação traz as seguintes alegações:

> 1. Falta de luz e água, com consequente suspensão de aulas, desde o dia 24.03.2022;
> 2. Falta de instalação de estrutura necessária para as aulas, como biblioteca e parque infantil, além de falta de materiais, que estariam sendo supridos mediante doação da comunidade escolar;
> 3. Falta de pintura nas quadras do centro esportivo que integra o CEU;
> 4. Utilização da piscina apenas para a retirada de água para uso na limpeza dos banheiros;
> 5. Exigência de reposição das aulas suspensas pelos profissionais da educação, que trabalharam normalmente no período, em atividades para além das salas de aula.

4. A Auditoria, em seu Relatório Conclusivo, peça 19, concluiu pela parcial procedência da Representação, uma vez que houve a suspensão parcial das aulas no dia 25/03/2022 e suspensão integral nos dias 28 e 29/03/2022 no CEU CEMEI Freguesia do Ó, em decorrência de ausência de energia elétrica e água. Com relação à infraestrutura, afirmou a Auditoria: "*Quanto à infraestrutura do CEU Freguesia, o CEMEI não possui parque infantil*

próprio, tampouco biblioteca própria para as crianças. Ademais, a quadra de esportes está inacabada".

5. A Origem apresentou defesa (peça 25), esclarecendo que as aulas foram suspensas parcialmente no dia 25/03/2022 e integralmente nos dias 28 e 29/03/2022, em razão da queima do transformador do prédio do CEU CEMEI, que impossibilitou a realização das aulas.

6. Portanto, forçoso reconhecer que, a despeito de ter havido suspensão de aulas, essas ocorreram por motivo de força maior e no intuito de proteger a comunidade escolar. Desse modo, acompanhando os termos propostos pela Auditoria e pela Secretaria Geral (peças 19 e 31), a Representação deve ser considerada improcedente em relação a suspensão das aulas, haja vista que não se verifica ilicitude ou irregularidade no fato.

7. No tocante à infraestrutura, declarou a Origem (peça 25) que tem buscado melhorias na Unidade. Essas ações têm ocorrido especificamente no espaço do CEU que é utilizado pelo CEMEI, conforme com fotos carreadas aos autos. Declarou, ainda, que foi realizado acompanhamento do CEMEI Freguesia e avaliou *in loco* que mudanças ocorreram desde o início deste processo, tanto em relação aos espaços (parque, quadra e salas diversas), quanto em relação à utilização, pelas crianças educandas de espaços do CEU para atividades esportivas e culturais ali oferecidas.

8. Neste sentido, cabe reafirmar as constatações de que o CEMEI não possui parque infantil próprio, tampouco biblioteca própria para as crianças, conforme sugerido pela Auditoria e pela Secretaria Geral (peças 19 e 31). Do mesmo modo, contatou-se que a Administração está agindo de modo a sanas as falhas apontadas.

9. No que tange à consequência dessas constatações para o resultado da Representação, curvo-me ao entendimento deste Colegiado firmado no bojo do TC/004836/2022 (Acórdão – peça 87). Naquela oportunidade, decidiu-se que, nas hipóteses em que as alegações de uma representação forem verificadas na realidade, ainda que sanadas pela Administração no curso do feito, o julgamento será pela procedência.

10. Nesse sentido, cito excerto do voto condutor, do Exmo. Conselheiro E. Tuma:

"*...considero necessário acompanhar o entendimento da Secretaria de Controle Externo, no sentido de conhecer as representações e julgá-las procedentes, porque a atuação da Origem se deu de forma concomitante ao processamento das Representações, ou seja, no decorrer da atuação deste Tribunal...*"

11. Diante do exposto, voto no sentido de **CONHECER** da Representação, e no mérito, pela sua **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, acompanhando o entendimento das áreas técnicas desta Corte (SCE – peça 19 e SG – peça 31).

DETERMINO o encaminhamento do Relatório, Voto e da Decisão a ser alcançada em Plenário à Origem para adoção das medidas cabíveis.

É como voto.

Plenário Conselheiro **PAULO PLANET BUARQUE**, 02 de abril de 2025.

Ricardo Torres
Conselheiro

II – DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA

TC/005798/2022 – **Representação** em face do suposto fechamento do Centro Educacional Unificado – Centro Municipal de Educação Infantil (CEU CEMEI) Freguesia do Ó, com aulas suspensas, devido à falta de água e luz na unidade, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação

Proposta de determinação:

Acompanho o voto do Relator julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação, **incluindo uma DETERMINAÇÃO à Origem** para que informe esta Corte, no prazo de 15 dias, sobre as **providências adotadas para a regularização** das estruturas e finalização das obras do Centro Municipal de Educação Infantil (CEU CEMEI) Freguesia do Ó.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO